



PROJETO DE LEI Nº 07/97
AUTÓGRAFO Nº 2230, de 09/04/97

LEI Nº 2.360, de 14 / 04 / 97

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.313, de 27/05/96, e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.313, de 27 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) representante(s) de instituições de atendimento social.

Parágrafo Único - Fica acrescentado ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.313, de 27 de maio de 1996, a seguinte alínea:

e) representante(s) de associações de portadores de deficiência.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

013

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14 de abril de 1997.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 14 / 04 / 97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 10ª Sessão Ordinária, de 08 / 04 / 97

APROVADO UNANIMIDADE

EM 08 / 04 / 97

João Fernandes Rodrigues
2º Secretário

Sanciono a presente Lei:
São Roque, 14 / 04 / 97

Efanu Nolasco Godinho
Prefeito

Osvaldo Marchi
Osvaldo Marchi
Presidente

Newton Dias Bastos
Vice-Presidente

Ademar Marreiro
Ademar Marreiro
1º Secretário

João Fernandes Rodrigues
João Fernandes Rodrigues
2º Secretário